



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.213, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de lote de terreno urbano de sua propriedade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante-MS – APAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação e outorgar Escritura Pública de Doação a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante-MS – APAE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 24.664.617/0001-70, com sede sito a Rua Dr. Julio Siqueira Maia, 2235, Vila Trombini, município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 21.638 – Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 04C, da quadra nº 180A, neste Município e Comarca de Rio Brilhante - MS, situado no lado ímpar da Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, a 23,70 m da esquina com a Rua da Assembleia, com área total de 580 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medida e confrontações: **Frente:** 10,00 m com a Rua Dr. Júlio Siqueira Maia; **Fundos:** 10,00 m com parte do Lote 05; **Direita:** 58,00 m com parte do Lote 04A; **Esquerda:** 58,00 m com o Lote 04B objeto deste desmembramento, de acordo com o Projeto de Desmembramento, elaborado pelo Arquiteto Urb. e Eng. Seg. Trabalho, Fernando Alcides Saqueto – CAU/MS nº A40126-9, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Brilhante - MS, com o processo/protocolo nº 716/2022, conforme Certidão nº 08/2022, emitida em 12/08/2022 por Ricardo A. Saueressig, Superintendente de Habitação e Assuntos Fundiários (Decreto nº 30.612/2022). Proprietário: Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias para a construção da nova ala da Escola Especial “Nilson Dias de Souza”.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação, será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal